



GRUPO PARLAMENTAR



PROJECTO DE LEI N.º 146/XII/1ª (PSD, CDS-PP) - Segunda alteração à Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro (Regime do estado de sítio e do estado de emergência)

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

“Os artigos 7.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 20.º, 23.º, 25.º e 28.º da Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro¹ (estabelece o Regime do estado de sítio e do estado de emergência), passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 12.º

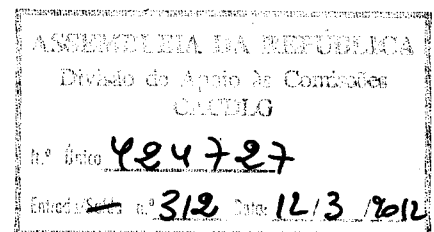
[...]

Em caso de alteração das circunstâncias que tiverem determinado a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, as providências e medidas constantes da declaração poderão ser objecto de adequadas extensão ou redução, nos termos do artigo 26.º

Artigo 15.º

[Forma da autorização, confirmação ou recusa]

- 1 - A autorização, confirmação ou recusa da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência pela Assembleia da República assumem a forma de resolução.
- 2 - [...].
- 3 - [...].



¹Com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro.



GRUPO PARLAMENTAR



Artigo 23.º

[...]

- 1 - Com salvaguarda do que sobre esta matéria constar da declaração de estado de sítio ou de estado de emergência quanto aos direitos, liberdades e garantias cujo exercício tiver sido suspenso ou restringido, nos termos da Constituição e da presente lei, os tribunais comuns mantêm-se, na vigência daqueles estados, no pleno exercício das suas competências e funções.
- 2 - [...].

Artigo 25.º

[...]

- 1 - [...].A Assembleia da República ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, a respectiva Comissão Permanente pronunciar-se-ão sobre o pedido de autorização da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, nos termos do Regimento e do disposto no artigo 27.º
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].”

Palácio de São Bento, 12 de Março de 2012

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro
Teresa Leal Coelho
Hugo Velosa

Nuno Magalhães
Telmo Correia
Teresa Anjinho